PARECER CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Município de Sarzedo/MG a instituir o" PROGRAMA DE ECOTURISMO e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Marcos Antônio de Almeida, vem a estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, o PL nº 53 de 11 de agosto de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa e nos arts. 6º, 9º e 11 que seguirá conexa a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, instituir trilhas ecológicas como instrumento de educação ambiental, preservação ambiental, turismo ecológico e lazer, reconhecendo o importante papel que elas desempenham na integração da sociedade com natureza, particularmente com as áreas ambientalmente protegidas.

Ademais, as trilhas ecológicas estão previstas dentro da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída por meio da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e existe reconhecimento público da sua importância como ferramenta de educação, interpretação, comunicação e conscientização.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza

jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2021 com as emendas nº 01, 02, 03 e 04 da CCJ, redigidas em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 26 de outubro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ
Membro da C. de Meio Ambiente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ

José Luiz de Santana
Presidente da C. Meio ambiente

Rodrigo Antônio Ferrete
Relator da C. Meio Ambiente